

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CAIXA DE PENSÃO E APOSENTADORIA
TRAB. TRASP. E OUT. ECON.
SANDE, PLAN. DESENVOLV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vincent
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
0130906/1997

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no caput do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

SEÇÃO DE REGISTRO
casasão da autorização de funcionamento.

★ 30 SET 1997 ★
- DT. 10 -

PROV. DO EX. DISCUSSÃO
PREJUDICADO
★ 13 NOV 1997 ★
[assinatura]
PRESIDENTE



Folha n.º	02	de pros
n.º	906	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

[Signature]

Parágrafo ^{único} ~~primeiro~~ - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 50 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, ³⁰~~28~~ de setembro de 1997.

[Signature]
Arselino Tatto

Líder do P. T. na Câmara Municipal